

**MUNICIPIO DE TAQUARI**R. OSVALDO ARANHA, 1790  
TAQUARI  
5136536200

88.067.780/0001-38

**NOTA DE EMPENHO N°: 001789**  
**DATA DE EMISSÃO: 13/04/2020**  
**TIPO: ORDINÁRIO**

**Órgão** : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
**Unidade** : 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS  
**Função** : 10 - SAÚDE  
**Subfunção**: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
**Programa** : 0302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
**Proj/Ativ** : 2167 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO  
**Rubrica** : 3.4.4.9.0.52.00.00.00  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Recurso** : 40 - ASPS

**Reduzido** : 15227  
**Licitação** : 34/2020 **Modalidade**: 16/2020 - PROCESSO DE DISPENSA  
**Característica Peculiar**: : 000 - NÃO SE APLICA  
**Emissor** : MARIA EDUARDA DA CONCEICAO LOPES

Dados do Credor:  
**N° Credor** : 2013984 **CNPJ**: 21.579.468/0001-52  
**Nome** : TEKMARKET INDUSTRIA, COM. E SERVICOS  
**Endereço** : R ALAMEDA DA INOVACAO, 270  
**Município** : CAMPO BOM-RS CEP :  
**Telefone** : (51) 3354-1101 **Fax** :  
**Banco/Ag./Conta** : /-/-

PROCESSO DE COMPRA N° 014953 SEQ. DO EMPENHO N° 049919  
AUTORIZAÇÃO N° 54008 PROC. ADMIN (P.A.):

Valor Orçado	800.000,00	Saldo Anterior	857.552,38
--------------	------------	----------------	------------

Valor Empenhado	12.050,00	Saldo Atual	845.502,38
-----------------	-----------	-------------	------------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.4.4.9.0.52.08.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON MONITOR (Monitor Smart Check- PNI, SPO2 e comunicação.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 16921	12.050,00	12.050,00
RESUMO: AQUISIÇÃO DE UM MONITOR SMART CHECK COM SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO DOS SINTOMAS DE CORONAVÍRUS, PARA O HOSPITAL SÃO JOSÉ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO. Aquisição de Monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavirus em anexo, em conformidade ao Decreto Municipal nº 3944.			
DESTINO:		TOTAL	12.050,00

**CÓPIA**

CONTADORIA GERAL EMPENHADO E CONFERIDO	PAGUE-SE	TESOURARIA
VISTO _____ TECNICO CONTABIL _____ SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA	DATA ____/____/____ _____ PREFEITO MUNICIPAL	CHEQUE N° _____ DATA _____ BANCO N° _____ DOCUMENTO N° _____ _____ TESOUREIRO

**RECIBO**

RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:

( ) PARTE DO VALOR EMPENHADO

( ) SALDO/TOTAL EMPENHADO

R\$

R\$



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

44-0000000-2021/2018

Taquari, 08 de abril de 2020.

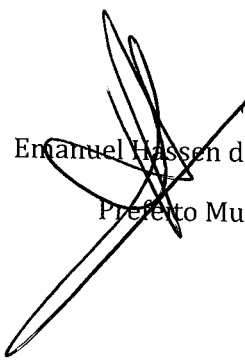
**MEMORANDO**  
**Nº 030/2020**

Necessária resposta? **SIM**

**DO: PREFEITO**

**PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Solicito a compra do Monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavirus em anexo, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área de saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus. Salienta-se que, em face da situação pública e notória de vida hoje no país, equipamentos hospitalares estão “sumindo” do mercado, razão pela qual a formalidade normalmente exigida em compras como a presente deve ser dispensada naquilo que possível.

  
Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

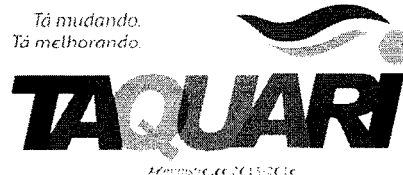






**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Aquisição de equipamentos para o Hospital São José, conforme descritivo constante no item 3 do presente termo, tendo em vista a pandemia decorrente do Covid19, que assola o mundo desde o final de Dezembro de 2019.

### 2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto



municipal tem sido a alternativa para viabilizar a implantação de políticas públicas específicas, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPII decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

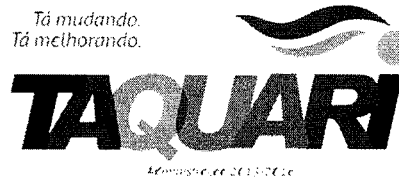
Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece





**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Especialmente em relação ao equipamento que se alvitra a aquisição em prol do Hospital São José (01 monitor de sinais vitais Smart Check), convém esclarecer que o respectivo automatiza a coleta de dados do paciente para o monitoramento de triagem e internação. Notório que este vem incrementar a estrutura do HSJ no diagnóstico e enfrentamento da doença, valendo ponderar, inclusive, que novos leitos de isolamento /tratamento de emergências decorrentes do Covid-19 estão sendo construídos (a obra encontra-se em execução no nosocômio), sendo que os mesmos serão indispensáveis para o tratamento das vítimas da pandemia, que carecerem de internação.

### 3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
- monitor de sinais vitais Smart Check (descrição anexa)	01	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00

Taquari, 08 de Abril de 2020.

  
Efiene dos Santos Marques  
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Taquari/RS.





À SECRETARIA DE SAÚDE DE TAQUARI/RS.

Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Técnico e membro do corpo clínico do Hospital São José, sinalizar, a essa secretaria, a necessidade de aquisição de 01 (UM) Monitor Smart Check.

O equipamento acima citado é de suma importância, não sendo possível, sem o mesmo, ofertar aos pacientes a devida assistência médica, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que assola a população a nível mundial.

Taquari, 08 de Abril de 2020.

Diretor Técnico da Instituição  
João Carlos Dilli  
CRM4520



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

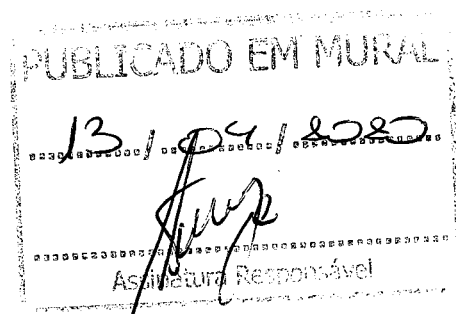
### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020<sup>1</sup>

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será adquirido um monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavírus, da empresa TEKMARKET INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

Taquari, 13 de abril de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda



<sup>1</sup> Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.

## Monitor Multiparâmetro VITA 400a Básico (ECG 3/7 Deriv., SpO2,

♥♥♥♥♥ Avalie este produto

Preço: R\$ 12.091,00  
Monitor Multiparâmetro VITA 400a Básico (ECG 3/7 Deriv., Resp., SpO2,

Condição: **Novo**  
Fabricante: **ALFAMED**  
Garantia: **Não informado**  
Dias para postagem: **20 Dias**

Cadenas de rotas

Imprimir cotação

Obrigado  
R\$12.916,46  
Em até 6x SEM JUROS no cartão

R\$12.091,00 A vista  
no boleto bancário

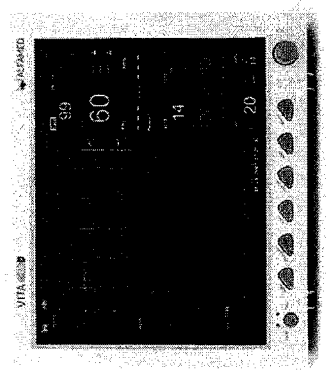
Quantidade (10 item em estoque)

- 1 +

**Comprar**

Comprar garantida

Frete A combinar  
Formas de pagamento  
Pergunte ao vendedor



## Informações sobre o vendedor



Vendedor de Paraná

55 vendas feitas no portal

Média das avaliações

Veja mais detalhes

Compra garantida pelo Portal do Médico, seu dinheiro fica conosco até que você receba seu produto ou devolvamos seu dinheiro

Anúncio atualizado hoje



O que você está procurando?



Som dia, Visitante

Navegue pela loja

Página Inicial

Cardiologia

Monitor Multiparamétrico

### Monitor Multiparâmetro 10.4" Vita i100 - Alfamed

MONM724001



售 價 每 台 4,481.230000

R\$ 14.230,00

Por R\$ 13.518,50 no boleto.

ou 3x de R\$ 4.743,33 sem juros

ou 12x de R\$ 1.344,76 com juros de 1,99%

Embas de Parcelamento

COMPRAR

Comprar com um click

Envio Em Até 05 Dias Úteis Após a Confirmação do Pagamento

Calcular Frete

Retirar em loja próxima



Digite o CEP

ok

Não sei o CEP



Descrição

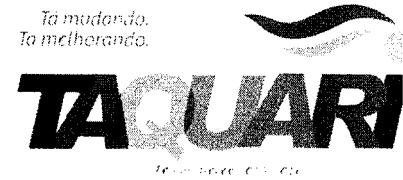
### Monitor Multiparâmetro 10.4" Vita i100 - Alfamed

O Vita i100 é uma solução com alta precisão e qualidade fácil manuseio design portátil e características especialmente otimizadas para atendimento ambulatorial e



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

**REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES**

**MEMORANDO: S/N**

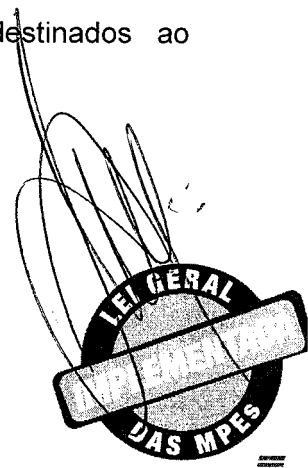
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Ta melhorando.

# TAQUARI

Atividade Econômica

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais  
pelos pequenos negócios.

SEBRAE



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

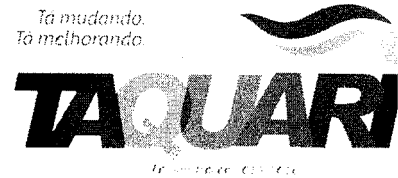


SEBRAE  
Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”** (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”: “...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando

# TAQUARI

1000 ANOS

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020<sup>1</sup>, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

<sup>1</sup> Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br




**TEKMARKET INDUSTRIA,  
COMERCIO E SERVICOS LTDA**
**CNPJ:** 21.579.468/0001-52

**Endereço:** Rua Alameda da Inovação, nº 270 –  
Salas 004, Cidade: Campo Bom - RS Bairro:  
Zona Industrial CEP: 93700-000

**Contato**

 Carolina Brand  
 comercial@tothlifecare.com  
 (51) 33541101 / (51)993877368

## Dados da pessoa

**Nome não informado**

## Dados da empresa


**Razão social:** MUNICIPIO DE TAQUARI

**Nome empresa:** GABINETE DO PREFEITO

**CNPJ:** 88.067.780/0001-38







**Endereço:** R DR OSWALDO ARANHA, 1790.  
CENTRO Taquari/RS 95860000

**Produtos e serviços:**

Qtd.	Foto	Cat.	Ref.	Item	Tipo	Valor unit.	Subtotal
1			3600	Monitor Smart Check- PNI, SPO2 e Comunicação	Produto	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00

Pressão Não Invasiva, Oximetria, Frequência Cardíaca, Bluetooth e Comunicação (Wifi, Ethernet e USB).

Acessórios Inclusos: Cabo de Força, Mangueira e Manguito Padrão Adulto 23-33 cm, Extensão e Sensor de Oximetria DS- 100A NELLCOR e Manual do Usuário.

1			34000000	Carrinho de Transporte Smart	Produto	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
1			30020004	Manguito Adulto G 31-40 cm	Produto	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1			30020007	Manguito Adulto P 17-25 cm	Produto	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1			30070001	Leitor de Código de Barras	Produto	R\$ 525,00	R\$ 525,00
1			30050002	Termômetro Infravermelho Temporal	Produto	R\$ 495,00	R\$ 495,00
1			30060004	Glicosímetro TD-4279	Produto	R\$ 525,00	R\$ 525,00

**Resumo da proposta:**

<b>Subtotal em produtos:</b>	R\$ 15.675,00
<b>Subtotal em serviços:</b>	R\$ 0,00
<b>Subtotal geral:</b>	R\$ 15.675,00
<b>Valor final:</b>	R\$ 15.675,00

**Previsão de entrega:** A combinar

**Forma de pagamento**

<b>Entrada:</b>	R\$ 7.837,50	À combinar	Boleto
<b>1º parc.:</b>	R\$ 7.837,50	À combinar	Boleto

**Valor total a prazo:** **R\$ 15.675,00**  
Transferência Bancária ou Boleto


- 50% ENTRADA
- 50% EMBARQUE

**Dados Bancários:**

Tekmarket Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
CNPJ 21.579.468/0001-52  
Bradesco (237)  
Agência: 07210-9  
Conta corrente: 74076-4

**Pagamento ao aprovar a Proposta.**

**Mensalidade (MRR):**

Qtd.	Foto	Ref.	Cat.	Item	Valor unit.	Tipo	Duração	Subtotal
1		30010004		Smart Risk	R\$ 5.327,75	MRR	12 meses	R\$ 5.327,75

**Resumo da proposta**

Forma de pagamento a combinar.

Contrato Smart Risk

12 meses

**Observações**

**Política das Propostas Comerciais em virtude do COVID-19:**

- Em virtude da alta demanda, a empresa seguirá a política de entrega em ordem sequencial e mediante aprovação do pagamento;
- Não será aceito cancelamento de pedido, neste caso, não será devolvido o valor pago. Pode ser negociado a entrega parcial;
- Devido a fatores externos, a empresa se reserva ao direito de realizar eventuais atrasos na entrega.

**Ao aprovar a presente proposta, declaro estar ciente e de acordo com as condições supracitadas.**

## **RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição, em caráter emergencial, de um monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavírus, da empresa TEKMARKET INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, para o Hospital São José, no valor de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 13 de abril de 2020.

---

EMANUEL HASSEN DE JESUS  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TAQUARI**  
**Dispensa de Licitação Nº 016/2020**

O Prefeito Municipal, EMANUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação que torna público a aquisição de um monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavírus, da empresa TEKMARKET INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 13 de abril de 2020.

## Edital de Dispensa de Licitação 016/2020

**Publicação:** 14/04/2020 às 09h50min  
**Abertura:** 14/04/2020 às 09h50min  
**Número:** 016/2020  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será adquirido um monitor Smart Check com software para diagnóstico dos sintomas de coronavírus, da empresa TEKMARKET INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).  
Taquari, 13 de abril de 2020.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

Edital

Download  
Tipo: pdf | Tamanho: 82,3 kB

### NOTÍCIAS

- NOTA OFICIAL**  
Prefeitura realiza processo para aquisição de produtos para aquisição de cestas básicas
- Prefeitura investe na ampliação de empresa para geração de empregos
- Hospital São José recebe cinco respiradores
- Judiciário destina mais R\$ 99 mil ao hospital de Taquari

Mais Notícias